

REGIMENTO DA PRAÇA DE SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS · UFMG

SEÇÃO I - DA DESTINAÇÃO DAS LOJAS SITUADAS NA PRAÇA DE SERVIÇOS

Artigo 1º - As lojas da Praça de Serviços da UFMG destinam-se ao exercício de atividades relacionadas com o comércio e a prestação de serviços.

§1º - Para o desempenho das atividades previstas no *caput* deste artigo, deverá ser observado pelo cessionário, concessionário, permissionário ou autoritário, o disposto nos contratos de cessão ou de concessão de uso ou nos termos de autorização ou de permissão de uso das lojas que estão em vigor, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade não estabelecida em tais instrumentos.

§2º - Excepcionalmente, poderá a autoridade competente da UFMG autorizar ou permitir expressamente, mediante justificativa, a utilização das lojas para atividades distintas daquelas indicadas no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - As lojas da Praça de Serviços da UFMG não poderão ser utilizadas para a realização de comércio ou de prestação de serviços de baixo padrão, sendo vedada a venda, dentre outros, de artigos usados, com defeito, reformados, obsoletos, deteriorados ou com o prazo de validade vencida.

Parágrafo único - Com a finalidade de cumprir o disposto no *caput* deste artigo, os cessionários, concessionários, permissionários ou autoritários das lojas deverão observar as normas pertinentes do Código de Defesa do Consumidor brasileiro (Lei nº. 8078/90) e outros títulos legais existentes, oferecendo aos consumidores produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DAS LOJAS E DAS AREAS COMUNS DA PRAÇA DE SERVIÇOS.

Artigo 3º - O horário ordinário de funcionamento das lojas será de 07:00 às 22:00 horas, somente em dias úteis, e sábados até às 12 horas.

Parágrafo único - Fora do horário regular de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo - inclusive aos sábados após as 12 horas, domingos e feriados - só terão acesso à Praça de Serviços os portadores de autorização expressa fornecida pela autoridade competente da UFMG, devidamente identificados.

Artigo 4º - Os funcionários das lojas da Praça de Serviços portarão crachá de identificação.

Artigo 5º - Deverá ser informado ao DSG - Departamento de Serviços Gerais da UFMG, o horário normal de funcionamento de cada loja, para fins de fiscalização e apoio.

§ 1º - No caso de ser programada alguma atividade na Praça de Serviços que ultrapasse o horário estabelecido no *caput*, do artigo 3º - seja tal atividade prevista para ocorrer nas dependências das lojas ou nas áreas externas às mesmas - deverão ser tomadas, pelos responsáveis pelo evento, as seguintes providências:

- I - Enviar um comunicado, por escrito, à autoridade competente da UFMG, informando o seguinte:
 - a) a data e o horário previsto para início e término das atividades;
 - b) o tipo de atividade a ser desenvolvida;
 - c) o número estimado de pessoas envolvidas no evento;
 - d) o esquema especial de segurança desarmada e de limpeza adotados para o evento, que deverá ser contratado pelos responsáveis;
 - e) a indicação de um responsável para contato no local, em caso de emergência.

Artigo 6º - São deveres do cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário:

- I - observar, no âmbito da Praça de Serviços, a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, inclusive no trato com os seus empregados;
- II - comunicar à autoridade competente quaisquer situações que fujam à normalidade;
- III - arcar com o ônus do conserto ou da substituição de qualquer peça ou aparelho pertencente à UFMG, que esteja sob a sua guarda e tenha sido

danificado (a);

IV - zelar pela correta e regular utilização das lojas, bem como das áreas externas às mesmas, respondendo, inclusive, pela conduta dos seus empregados.

Artigo 7º - O direito de utilizar as áreas externas às lojas deverá ser exercido nos limites da Lei, sem causar transtornos à livre circulação no local.

Artigo 8º - A afixação de avisos e cartazes fora das dependências das lojas deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Serviços Gerais da UFMG, que determinará que os mesmos sejam afixados em painéis próprios para este fim.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES AO CESSIONÁRIO, CONCESSIONÁRIO, PERMISSIONÁRIO OU AUTORIZATÁRIO INSTALADO NA PRAÇA DE SERVIÇOS

Artigo 9º - É proibido ao cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário:

- I - modificar as partes que compõem os jardins, com a adição ou remoção de plantas.
- II - depositar objetos e materiais de quaisquer espécies nas áreas externas às lojas.
- III - utilizar os empregados, a serviço da UFMG, na Praça de Serviços, durante o seu horário de trabalho, para a realização de serviços de seu interesse ou de interesse de terceiros.
- IV - alterar a numeração ou os letreiros indicadores das lojas, salvo autorização expressa da autoridade competente da UFMG.
- V - utilizar as calçadas internas da Praça para a circulação de qualquer veículo, tais como caminhões, caminhonetes, motocicletas, bicicletas, carros, entre outros;

SEÇÃO IV - DAS DESPESAS COMUNS RELACIONADAS COM A UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DE SERVIÇOS

Artigo 10 - Constituem despesas comuns relacionadas com a utilização da Praça de Serviços:

- I - as despesas relativas à limpeza, segurança específica e manutenção - inclusive reparos e reconstrução - das áreas externas às lojas e integrantes da Praça de Serviços;
 - II - as despesas relativas ao consumo de luz e água relacionadas com as áreas externas às lojas e integrantes da Praça de Serviços;
 - III - os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as áreas de uso comuns;
 - IV - fundo de reserva de 10% (dez por cento) da soma das despesas comuns;
- § 1º - As despesas acima referidas serão estimadas pela UFMG e serão cobradas mensalmente, de forma rateada, dos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês que se referirem.
- I - No caso de atraso no pagamento das despesas indicadas neste parágrafo, será cobrada multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- § 2º - Para a realização do rateio das despesas comuns relacionadas com a utilização da Praça de Serviços, a UFMG levará em conta a área total ocupada (em m²) por cada um dos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários, conforme planilha de custos elaborada mensalmente para tal fim.
- § 3º - Excluem-se das despesas comuns aquelas relativas a reparos e reconstruções das áreas externas que visem corrigir danos causados por eventos exclusivos da UFMG.

SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SAÚDE

Artigo 11 - Quando a atividade do cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário envolver o preparo *elou* a venda de alimentos, refeições *elou* bebidas, este deverá:

- I - fornecer uniformes e demais vestimentas adequadas ao trabalho para os seus empregados;
- II - apresentar, sempre que lhe for exigido pela UFMG, amostras e análises laboratoriais de alimentos, arcando com os custos decorrentes das

mesmas;

III - retirar de venda todo o alimento ou bebida que se encontrar imprópria para o consumo, respondendo, inclusive, por eventuais danos causados à saúde dos consumidores, na forma da lei;

IV - manter, nas dependências da loja, os registros de inspeção sanitária da Prefeitura de Belo Horizonte.

SEÇÃO VI - DA LIMPEZA E DA CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS ÀS LOJAS NA PRAÇA DE SERVIÇOS

Artigo 12 - A UFMG será responsável pelo (a):

I - destinação de pessoal para a limpeza, manutenção e conservação das áreas externas às lojas.

II - colocação de coletores de lixo nas áreas externas às lojas.

SEÇÃO VII - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Artigo 13 - O cessionário, concessionário, permissionário ou autoritário deverá observar as normas de prevenção e combate a incêndios: lei Municipal nº. 2060/72; Decreto Municipal nº. 2912/76; Portaria do Ministério do Trabalho nº. 3214/78 (NR 23).

Artigo 14 - O cessionário, concessionário, permissionário ou autoritário deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estes estejam submetidos.

§ 1º - Os EPI's deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 2º - O fornecimento de EPI's não elide a responsabilidade do empregador em tomar as medidas necessárias e possíveis para eliminar os riscos à saúde ou à integridade física dos seus empregados.

Artigo 15 - Em virtude da natureza das atividades a que está autorizado a desempenhar, o cessionário, concessionário, permissionário ou autoritário deverá possuir, nas dependências da (s) loja (s) que ocupa, o material necessário à prestação de primeiros socorros a acidentados.

Artigo 16 - A UFMG instalará e manterá um sistema de prevenção e combate a incêndio

na Praça de Serviços, na área externa às lojas.

Artigo 17 - Cada cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário, indicará um de seus empregados para compor um grupo a ser treinado pela Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho do Departamento de Serviços Gerais – SEST/DSG em matéria relacionada com segurança do trabalho, inclusive brigada de incêndio.

Artigo 18 - Os eventuais acidentes de trabalho ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à SEST/DSG, pelos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam analisadas e tomadas as medidas cabíveis de prevenção a sinistros.

Artigo 19 - Os locais de trabalho deverão possuir sinalização de segurança para advertência dos empregados acerca dos riscos de ocorrência de acidentes do trabalho.

Artigo 20 - A UFMG será responsável pelo fornecimento de pessoal, para a realização de vigilância ordinária nas áreas externas às lojas, durante o horário de funcionamento normal das mesmas, bem como nos horários noturnos, nos finais de semana e nos feriados.

Artigo 21 - Os cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários, deverão participar das campanhas relacionadas com o tema "Segurança no Trabalho", promovidas pelas SEST/DSG - UFMG.

Artigo 22 - A SEST/DSG - UFMG promoverá fiscalizações relacionadas com a segurança no trabalho, com a finalidade de levantar os riscos ambientais existentes.

Parágrafo único - As determinações porventura expedidas em face da atividade indicada no *caput* deste artigo, deverão ser integralmente cumpridas pelos cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários.

Artigo 23 - O cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário será responsável pela segurança interna da (s) loja (s) que estiver utilizando.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os cessionários, concessionários, permissionários ou autorizatários poderão utilizar, para estacionamento de veículos, as áreas disponíveis no Campus da Pampulha.

